IF SERTÃO-PE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

Regido pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia responsável pela execução de reforma completa da residência estudantil do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão – PE.

CONCORRÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA	
DATA:	28/04/2017
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Coronel Amorim, 76 – 1º andar, Centro, Petrolina-PE
HORÁRIO:	10:00 (Horário Local)
UASG:	158149

Comissão Especial de Licitação:

Wilson Nery da Cunha Tiago Luiz Santana de Souza Silvanio Antônio de Carvalho Franco Pereira dos Santos Luciano Marcos Rangel L'Hotellier

Portaria nº14, de 21/02/2017

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Rua Coronel Amorim, nº 76 – Centro. Petrolina-PE Telefone: (87) 2101-2350

E-mail: <u>licitacoes@ifsertao-pe.edu.br</u>

IF SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

(Processo Administrativo n° 23303.000316/2016 - 68)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por meio da Comissão Permanente de Licitação – Diretoria de Planejamento de Licitações, sediado na Reitoria localizada na Rua Coronel Amorim, 76-1º andar. Centro de Petrolina/PE, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **tipo "menor preço global"**, **sob o regime de "execução de empreitada por preço unitário"**, **mediante execução indireta**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCU-MENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 10:00 horas, do dia 28, mês abril de 2017, no endereço da Reitoria do IF Sertão na Rua Coronel Amorim, nº 76 – 1º andar. Centro, Petrolina-PE, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às 10:00 horas, do dia 28, mês de abril de 2017, no setor de LICITAÇÃO localizado no endereço da Reitoria do IF Sertão na Rua Coronel Amorim, nº 76 1º andar. Centro, Petrolina-PE, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.
- **2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IF SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA

IF SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - **3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administra-



dores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de reforma completa da residência estudantil do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE, do tipo "menor preço global", mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.
- 4.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
 - 5.1.1. Gestão/Unidade: 26430
 - 5.1.2. UASG: 158149
 - Fonte: 0112915082 5.1.3.
 - Programa de Trabalho: 108057 5.1.4.
 - 5.1.5. Elemento de Despesa: 339039
 - 5.1.6. PI: L20RGP43FUN

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja 6.1. compatível com o objeto desta licitação.
- Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou ro-

dízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- **6.3.** Não poderão participar desta licitação:
 - **6.3.1.** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **6.3.2.** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *IF SERTÃO-PE* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **6.3.3.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **6.3.4.** Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **6.3.5.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - **6.3.6.** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - **6.3.7.** Servidor ou dirigente do *IF SERTÃO-PE*;
 - **6.3.8.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, posto que a contratação trata-se de pequeno vulto ou de baixa complexidade;
 - **6.3.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.
- **7.2.** Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - **7.2.3.** O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.
 - 7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".
 - 7.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.
- 7.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

7.3.1. Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de **Empresas Mercantis**;
- 7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, 7.3.1.4. com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 7.3.1.5. no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação...
- 7.3.1.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
 - 7.3.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 7.3.1.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 7.3.1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 7.3.1.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 7.3.1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 7.3.1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuni-

ões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

- 7.3.1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.3.1.9. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- 7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



- 7.3.3. **Qualificação Técnica**. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, **no envelope nº 1:**
 - 7.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
 - 7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - 7.3.3.2.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de reforma de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto. As partes de maior relevância técnica são os itens referente a revestimento cerâmico e instalações hidrossanitárias.
 - 7.3.3.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoais técnicas considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:
 - 7.3.3.3.1. Os aparelhos e instalações ficarão a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido. Todos os equipamentos de apoio à obra devem garantir perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR 18;
 - 7.3.3.3.2. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e/ou nocivos à boa administração da obra.

- 7.3.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 7.3.3.4.1.1. Para o Engenheiro Civil: Serviços de Construção Civil: A obra será dirigida pelo responsável técnico (Engenheiro Civil) apresentado sendo obrigado a sua visita diariamente. Deve existir um mestre de obras que auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos. Os profissionais para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obras com características semelhantes à contratada.
- 7.3.3.4.2. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de reforma de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto. As partes de maior relevância técnica são os itens referente a revestimento cerâmico e instalações hidrossanitárias.
 - 7.3.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
 - 7.3.3.5.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
 - 7.3.3.5.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10,

da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.3.6. Da Visita ao local dos Serviços:

- Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os 7.3.3.6.1. documentos do edital, o licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor designado até o primeiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes (documentos e propostas), com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, conforme modelo previsto no Anexo IV (Atestado de visita ao local);
- 7.3.3.6.2. A visita ao local dos serviços poderá ser realizada por Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações, devidamente registrado no CREA/CAU e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da visita;
- 7.3.3.6.3. Em caso de Opção pela visita ao local, as empresas poderão agendar previamente, no Campus Petrolina Zona Rural, com os responsáveis pelo acompanhamento ao local, os quais são os servidores da Administração: Chefe de Administração Luís Fernandes Campeche Telefone do Campus: (87) 2101-8050, os referidos servidores acompanharão os responsáveis técnicos das empresas e aptos a assinar a declaração da vistoria realizada.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do 7.3.3.6.4. Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 7.3.3.6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3.3.6.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entreque CD-ROM. "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.3.3.6.7. Em caso da licitante entender desnecessária a vistoria, ante o detalhamento do Projeto Básico/Executivo, deverá preencher e entregar a declaração de dispensa de vistoria, comprometendo-se a assumir o ônus decorrente do seu ato, ver modelo no Anexo V (Atestado de dispensa de visita ao local).
- 7.3.3.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade

existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- 7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 7.3.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.3.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.3.4.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Cor-

rente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- 7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
 - 7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III;
- 7.5. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.
- 7.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - 8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - 8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - **8.1.3.** O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO VI
 - 8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO I-B
 - 8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - **8.1.4.2.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 8.1.4.3. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
 - 8.1.4.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão

refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.1.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO I-D;
 - 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 8.1.5.4. licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 8.1.5.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
 - 8.1.5.6. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
 - 8.1.5.7. será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

- 8.1.5.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 8.1.5.9. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- 8.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO I – C.
- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da 8.2. data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
 - 9.1.2. As declarações complementares poderão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
 - Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.
 - 9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
 - 9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa equiparada - COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

- 9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de precos apresentadas.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.4.1. SICAF;
 - 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de



Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
 - 9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta.
- **10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- **10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- **10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
 - **10.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

- **10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- **10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- **10.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 10.9.1. Produzidos no País;
 - **10.9.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **10.9.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **10.10.** Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- **10.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- **10.12.** Será desclassificada a proposta que:
 - **10.12.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - **10.12.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - **10.12.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - **10.12.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - **10.12.5.** Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.
 - **10.12.6.** Apresentar, na composição de seus preços:

- **10.12.6.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- **10.12.6.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- **10.12.6.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- **10.12.7.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - **10.12.7.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- **10.12.7.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **10.13.** Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
 - **10.13.1.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

- 10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União DOU, como também na Página eletrônica do IF Sertão/PE (www.ifsertao-pe.edu.br, no link licitações).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julga-11.1. mento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Reitoria no endereço Rua Coronel Amorim, 76 - 1º andar, Centro. Petrolina/PE.
- 11.5. O recurso será dirigido à pessoa da Magnífica Reitora, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

- 12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses** após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 12.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readeguada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:

- 12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° e 79, §5° da Lei n° 8.666/93.
 - 13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento. A Administração certificar-se-á de que o Termo de Contrato, devolvido pela Contratada, não sofreu nenhuma alteração.
 - 13.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
 - 13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14. DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 1993.
- 14.2. De execução o prazo de execução dos serviços será de 180 dias conforme Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- 14.2.1. Toda prorrogação de prazos deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo

15. **DO REAJUSTE**

15.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

I° = Índice relativo ao mês da proposta

15.2. O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, ANEXO II

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO II e VI

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.2.3. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **no prazo de 10 (dez) dias,** contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
 - 19.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.
- 19.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 19.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 19.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução

do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 19.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 20.2.2. multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 20.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 20.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 20.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 20.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 20.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 20.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 20.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser **recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar **o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,** devendo a Administração julgar e responder à impugnação **em até 3 (três) dias úteis,** sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Reitoria sala da Comissão Permanente de Licitação CPL no endereço: Rua Coronel Amorim, 76 1º andar, centro. Petrolina/PE. CEP: 56302-320, telefone (87) 2101-2350.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.ifsertao-pe.edu.br</u>, no endereço Rua Coronel Amorim, 76 1º andar, centro. Petrolina/PE. CEP: 56302-320, telefone (87) 2101-2350, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e



das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Petrolina –** Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.16.1. ANEXO I Projeto Básico;
 - 22.16.1.1. ANEXO I/A Memorial Descritivo da Obra e especificações técnicas;
 - 22.16.1.2. ANEXO I/B Planilha Orçamentária e Planilha SINAPI Analíticas;
 - 22.16.1.3. ANEXO I/C Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
 - 22.16.1.4. ANEXO I/D Demonstrativo de Composição do BDI;
 - 22.16.1.5. ANEXO I/E Outros documentos
 - 22.16.1.6. ANEXO I/F Pranchas de Projetos
 - 22.16.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.16.3. ANEXO III Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 22.16.4. ANEXO IV Modelo de Atestado de Vistoria; (se for o caso)
 - 22.16.5. ANEXO V Modelo de Declaração de dispensa de vistoria no local
 - 22.16.6. ANEXO VI Modelo de Proposta;
 - 22.16.7. ANEXO VII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
 - 22.16.8. ANEXO VIII Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 22.16.9. ANEXO IX Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;
 - 22.16.10. ANEXO X Termo de desistência de Recurso;
 - 22.16.11. ANEXO XI Declaração de Cadastro no SICAF;
 - 22.16.12. ANEXO XII Declaração de que possui pessoal técnico;
 - 22.16.13. ANEXO XIII Termo de ciência e concordância com o Edital;
 - 22.16.14. ANEXO XIV Carta de Credenciamento;
 - 22.16.15. Anexo XV Plano de Qualidade da Obra
 - 22.16.16. Anexo XVI Projeto de Gerenciamento de resíduos



22.16.17. ANEXO XVII – Normas de Segurança do Trabalho;

22.16.18 ANEXO XVIII – Caderno de Instrução para Fiscalização;

Petrolina, 27 de março de 2017.

Maria Leopoldina Veras Camelo Reitora do IF Sertão – PE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

O presente Projeto Básico visa subsidiar a realização de procedimento licitatório do tipo "menor preço global", sob o regime de "execução de empreitada por preço unitário", para contratação de empresa de engenharia responsável pela execução da REFORMA DOS BLOCOS DOS ALOJAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE. Além disso, procura estabelecer critérios, métodos de trabalho e padrões de conduta para o OBJETO descrito abaixo, que devem ser complementares ao edital e ao contrato.

2. DO OBJETO:

O Objeto do presente termo é a contratação de empresa de engenharia responsável pela execução da **REFORMA DOS BLOCOS DOS ALOJAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE.** Trata-se da reforma dos blocos A, B e C, que totaliza em 24 residências estudantis, constituídas por sala de estar, quarto e banheiro.

3. DADOS DA OBRA : (Conforme resumo extraído formulário SIMEC)

- Tipologia da obra: Infraestrutura;
- Programa: Apoio ao desenvolvimento EPT;
- Tipo de Obra: Reforma
- Classificação da Obra: Rural
- Endereço da Obra: Br 235, Km 22, Projeto Senador Nilo Coelho IV, Zona Rural Petrolina

-PE;

- Descrição/Composição da Obra: Reforma dos Blocos dos Alojamentos;
- Tipo de Aquisição de Terreno: Escritura;
- **Tipo de Projeto:** Projeto Executivo Complementar;
- Forma e Elaboração de Projetos: Equipe DIERO-Reitoria IF Sertão;
- Recurso Próprio: A ser informado pela PROAD.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para executar a REFORMA DOS BLOCOS DOS ALOJAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE, é necessária para proporcionar ao corpo estudantil um espaço adequado para o seu repouso e higiene pessoal visando um maior conforto aos discentes internos e consequentemente um melhor desempenho acadêmico. Neste sentido, o Departamento de Administração do Campus demandou junto a DIERO (Diretoria de Institucional de Expansão, Reestruturação e Obras), um quantitativo de projetos e levantamento de serviços, que viabilizaria totalmente a reforma de nossas instalações, seguindo todas as recomendações dos órgãos de controle da União.

5. DO VALOR:

O valor de referência para a realização da obra e dos serviços resultantes da licitação/contratação é de: R\$ 2.402.159,00 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil cento e cinquenta e nove reais). Serão apresentadas nos anexos desse Projeto Básico as planilhas orçamentárias que devem ser consultadas para subsidiar a formulação das propostas, assim como a execução dos serviços.

- **5.1 –** Os preços dos itens foram compostos pelos preços unitários da Tabela de Serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI do mês de Setembro de 2016, publicado em Outubro de 2016;
- **5.2** Para os serviços não existentes no SINAPI, foram elaboradas composições próprias com a nomenclatura COMPOSIÇÃO e os preços dos seus insumos retirados da planilha de insumos do SINAPI do mês de Setembro de 2016, publicado em Outubro de 2016;
- **5.3 –** Para os serviços e insumos não existentes no SINAPI, foram utilizados os preços do sistema ORSE (Sistema de Orçamento de Obras Sergipe) do mês disponível mais atual (Setembro de 2016);

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cumprimento das despesas orçamentárias previstas neste Projeto Básico, deverá ser observada a Certidão de Dotação Orçamentária, que será emitida pelo Ordenador de Despesas do campus Petrolina Zona Rural.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

REFORMA DOS BLOCOS DOS ALOJAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE, indicada nesse Projeto Básico, têm suas especificações, descrições, quantidades e detalhamentos construtivos apresentados no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos executivos em anexo.

7.1 DA GARANTIA:

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro;

Além da garantia da obra, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual com percentual e prazos definidos em Edital e Contrato;

Para prestação da garantia contratual, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/83, a empresa CONTRATADA deverá escolher uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- **II.** Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços Setor Público";
- III. Fiança bancária.

7.2 DA HABILITAÇÃO:

A qualificação técnico- operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto. Considera-se os serviços de maior relevância: instalações hidráulicas, revestimento cerâmico, pavimentação em piso intertravado.

O licitante deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnico devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução da obra compatível com o objeto do projeto básico proposto.

Os aparelhos e instalações ficarão a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido. Todos os equipamentos de apoio à obra devem garantir perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR 18.

O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e/ou nocivos à boa administração da obra.

A obra será dirigida pelo responsável técnico (Engenheiro Civil) apresentado sendo obrigado a sua visita diariamente. Deve existir um mestre de obras que auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos. Os profissionais para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obras com características semelhantes à CONTRATADA.

7.3 NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A EMPRESA CONTRATADA:

- **7.3.1 –** Executará os serviços obedecendo rigorosamente às especificações técnicas fornecidas pelo Instituto Federal do Sertão Pernambucano IF SERTÃO -PE, às Normas atinentes da ABNT e de acordo com o Decreto nº 7.983/2013 e a Lei nº 8.666/935
- **7.3.2 –** Será responsável pela quantificação, através de memorial de cálculo, de todos os custos e/ou materiais necessários para o cumprimento dos serviços contratados;
- **7.3.3 –** Deverá esclarecer eventuais dúvidas durante a execução dos serviços com a Diretoria de Expansão, Reestruturação e Obras IF SERTÃO -PE e Fiscal do Contrato, de forma escrita, via Ofício;
- **7.3.4 –** Deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, em sua versão definitiva ou em sua versão rascunho obrigatoriamente acompanhada de sua comprovação de pagamento, logo após a emissão da Ordem de Serviço e antes do início da execução das obras;

- **7.3.5 –** Deverá executar os serviços com as informações (projetos/especificações) apresentadas pelo IF SERTÃO-PE e por meio de vistorias aos locais da obra em questão, sendo de sua responsabilidade, também, conferir todas as medidas necessárias para os projetos propostos;
- **7.3.6** Assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços prestados, objeto deste termo e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao IF SERTÃO PE ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos executores das obras. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com as equipes técnicas da CONTRATADA, cabendo aos CONTRATANTES proporem as modificações que julgarem necessárias;
- 7.3.7 Observará os seguintes pontos para execução da obra:
- Segurança;
- Não causar impacto ambiental danoso;
- Funcionalidade e adequação ao uso correto dos serviços públicos, economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;
- Facilidade na execução, conservação e operação;
- Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes na região ;
- As definições dos projetos deverão contemplar soluções econômicas, sem prejuízo da qualidade e da facilidade de manutenção.
- **7.3.8 –** Deverá utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- **7.3.9 –** Realizará estudos necessários à caracterização preliminar da área de influência do serviço a ser executado, avaliando a vulnerabilidade ambiental de forma a não causar/minimizar qualquer tipo de impacto ambiental;
- **7.3.10 –** Apresentará as memórias de cálculo, especificações e planilhas orçamentárias em arquivos de extensão "xls", compatíveis com o Microsoft Office 2003 ou superior.

8. DO PRAZO DE ENTREGA:

A REFORMA DOS BLOCOS DOS ALOJAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE, indicada neste Projeto Básico e seus anexos deverá ser concluída e oficialmente entregue à fiscalização do contrato no prazo máximo de 180 dias corridos, conforme cronograma de execução.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1 –** O IF SERTÃO-PE, deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para fazer face aos pagamentos dos serviços contratados.
- **9.2** As medições serão realizadas preferencialmente após o quinto dia útil do mês subsequente ao do adimplemento da(s) parcela (s) do objeto, desde que a CONTRATADA possa comprovar o pagamento de seus funcionários, assim como o recolhimento de todos seus respectivos encargos sociais relativos ao período de execução dos serviços medidos.

- **9.3** Observado o Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Após os serviços serem conferidos e aprovados pela fiscalização, o contratado apresentará nota fiscal/fatura da medição para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.
- **9.4 -** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da garantia contratual, conforme estipulado em edital e contrato, e também condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- Registro da ART de execução e dos responsáveis técnicos no CREA;
- Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços em versão definitiva ou em versão rascunho acompanhada de comprovante de boleto quitado;
- Matrícula da obra no INSS (Matrícula CEI);
- Nota Fiscal emitida em nome do IF SERTÃO -PE CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL constando na descrição dos serviços o número do contrato, o número seqüencial da medição a que se refere e o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);
- Via impressa e digitalizada (CD) de memorial fotográfico, planilha de medição de serviços correspondentes ao objeto licitado, memorial de cálculo, cópia de diário de obra do período da medição e cronograma de execução físico-financeiro atualizado evidenciando os serviços executados e a executar. Tais planilhas serão conferidas e, não havendo óbices, atestadas pelo representante da Administração (IF SERTÃO-PE), especialmente designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Comprovante de pagamento de salários de todos os seus empregados, assim como de suas obrigações trabalhistas (vale-transporte, INSS, FGTS, etc.).
- Licença e Alvará emitidos pela Prefeitura Municipal do local de execução dos serviços.
- **9.5 -** À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **9.6** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar dos valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado nos termos do edital e contrato. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **9.7** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o contratado encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Essas certidões deverão ser constantemente cadastradas/atualizadas no SICAF.

10. DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante:

10.1 – Pode vistoriar o local onde será executada a obra, objeto deste Termo, para se inteirar das condições e graus de dificuldades existentes, podendo ser acompanhado de servidor(a) do IF SERTÃO-PE CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL e assim apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA

AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS(conforme termos e prazos estipulados em edital);

10.2 – Deve apresentar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONHECIMENTO E ENTENDIMENTO DO CONTEÚDO DO EDITAL, referente à licitação para o objeto proposto neste Projeto Básico (conforme termos e prazos estipulados em edital).

11. DO RECEBIMENTO

- **11.1** A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo definido no contrato;
- **11.2** A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo
- **11.3 -** O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidores técnicos ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93 e **em prazo definido no contrato.**

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 Compete à CONTRATADA:

- I. Manter escritório local, matriz, filial ou canteiro de obras, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato resultante da licitação, representando-a em todas as circunstâncias (instâncias) durante toda a vigência contratual, caso sua sede diste mais de 60 km (cinquenta quilômetros) do local de realização dos serviços;
- **II.** Executar os serviços sob a supervisão de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável(is) Técnico(s) pela(s) obra(s) objeto desse Termo, constando do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;
- III. Apresentar ART de execução de obra em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- **IV.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios do ocorrido em obra diariamente, nos quais se fará constar as observações relativas à execução da obra, bem como todas as observações que o contratado e/ou CONTRATANTE julgarem necessárias;
- **V.** Realizar os serviços referentes ao objeto deste Termo dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto em Edital e Contrato;
- **VI.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da

CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

- VIII. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução dos serviços;
- IX. Prover para todos os seus funcionários uniformes completos, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- X. Planejar, desenvolver, implantar e executar os servicos de acordo com os requisitos estabelecidos nesse termo, nas especificações técnicas, edital de licitação e seus anexos e contrato respectivo;
- XI. Refazer, corrigir e/ou alterar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da fiscalização e no prazo definido por esta, o(s) serviço(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- XII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;]
- XIII. Relatar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- XIV. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à contratação dos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou quaisquer notificações da fiscalização do IF SERTÃO -PE;
- XV. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnicas apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- XVI. Apresentar, quando solicitado, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração da CONTRATANTE:
- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente:
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de recolhimento do INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVIII. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo estipulado em lei, independentemente do recebimento da fatura;

- **XIX.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
- **XX**. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **XXI.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IF SERTÃO -PE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IF SERTÃO;
- **XXII.** Aplicar critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **XXIII.** Reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **XXIV.** Remover o entulho, lixo e todos os materiais restantes da execução dos serviços, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- **XXV.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem expressa autorização do autor do projeto e/ou fiscal do contrato, dependendo do caso. No caso de modificação será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos *As Built*;
- **XXVI.** O contratado não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- **XXVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser firmado.

12.2 Compete à CONTRATANTE:

- I. Expedir Ordens de Serviços;
- **II.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas. Prestar as

informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do <u>IF SERTÃO -PE CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL</u> quanto ao uso de suas instalações;

- **III.** Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- **IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- **V.** Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local, pessoal responsável e prazo para correção das imperfeições detectadas;
- **VI**. Solicitar formalmente o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- **VII.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse termo, do edital e seus anexos e do contrato;
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- **IX.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança, desde que estejam em conformidade com as medições apresentadas e serviços executados;
- **X.** Informar e registrar no Diário de Obras qualquer alteração na programação de procedimentos relativos ao objeto, assim como as soluções executivas adotadas quando não estiverem explícitas nos projetos gráficos e demais documentos que o compõem;
- **XI.** Determinar as sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - **13.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - **13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 Não mantiver AS CONDIÇÕES E OBJETO da proposta original;
- **13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações listadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções relacionadas abaixo, com prazos e percentuais de multa estipulados no edital e contrato relativos a esse termo:
 - **13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

13.2.2 Multas;

- **13.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar coma entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- **13.2.4** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.5** Declaração de inidoneidade conforme estipulado em Edital referente à contratação do objeto especificado nesse Termo;
- **13.3** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - **13.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar coma Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas em edital e contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - **13.3.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOCUMENTOS EM ANEXOS:

- 14.1 ANEXO I A Memorial descritivo e especificações técnicas Reforma e instalações elétricas
- 14.2 ANEXO I B Planilha Orçamentária e Planilha Sinapi Analítica
- 14.3 ANEXO I C Cronograma Físico Financeiro
- 14.4 ANEXO I D Demonstrativo da composição de BDI
- 14.5 ANEXO I E Outros documentos
- 14.6 ANEXO I F Pranchas de Projetos

Lais Sampaio Machado Engenheira Civil SIAPE 2329263

Λ	n	r	^	١,	^	•
Α	μ	ı	v	v	v	•

O Presente Projeto Básico, de acordo com o inciso I, § 2°, art. 7° da Lei de 8.666/93, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à <u>REFORMA DOS BLOCOS DOS ALOJAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE</u>, a partir da assinatura do contrato, estando presente os elementos necessários a identificação do objeto, seus custos e todos os critérios para participação de forma clara e objetiva.

Petrolina, 26 de janeiro de 2017.

Jane Oliveira Perez
Diretora Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IF SERTÃO-PE

ANEXO I - A

Memorial descritivo e especificações técnicas - Arquitetura

1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo complementar informações, definir serviços e materiais, estabelecer normas e critérios para a execução da obra supracitada.

2. INTRODUÇÃO

O presente projeto destina-se a reforma dos 24 alojamentos estudantis do Campus Petrolina Zona Rural. A obra está localizada na Rodovia BR 235; Km 22, Projeto Senador Nilo Coelho Nº4, Petrolina PE.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A reforma abrange três blocos dos alojamentos (A, B e C). As vedações são em alvenaria de tijolo furado revestido e a estrutura em concreto armado. A cobertura será em telha ondulada de fibrocimento com e = 6 mm, com estrutura do telhado em madeira do tipo maçaranduba, angelim ou equivalente na região. Os materiais estão especificados no presente memorial.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Será encargo da empresa fornecer, instalar e testar, todos os materiais, equipamentos e serviços listados e especificados no presente memorial, de acordo com as particularidades de cada um, incluindo:

- Serviços preliminares
- Movimento de terra
- Estrutura
- Cobertura
- Alvenaria
- Revestimentos
- Pisos e Rodapé
- Esquadrias
- Soleiras, Bancadas e Divisórias
- Forro
- Pinturas
- Serviços complementares



- Pavimentação
- Rampas
- Instalações Hidráulicas
- Serviços Finais

5. DETALHES

5.1. Serviços preliminares:

Deverá ser executada a limpeza geral da área aberta, bem como a demolição dos antigos revestimentos, pisos, telhado e madeiramento da cobertura, retirada de esquadrias e aparelhos sanitários. Serão demolidas as alvenarias dos antigos canteiros, das divisórias dos banheiros, dos armários dos quartos dos alojamentos do PNE e onde serão alocadas as novas portas dos banheiros.

5.2. Movimento de terra:

As escavações serão feitas até a profundidade estipulada de acordo com os cortes para a colocação do piso intertravado e sarjeta. As escavações das sapatas isoladas do muro serão feitas com uma folga de 20 cm de cada lado.

5.3. Estrutura:

Conforme NBR 6122/96 a fundação, segundo projeto básico proposto, será executada em concreto armado, com resistência: fck=25MPa para as sapatas e toco de pilar.

Para a execução da fundação, além das especificações constantes no projeto básico, deve-se obedecer as seguintes especificações:

- 1º Apiloamento do fundo de valas com compactador de solos .
- 2º Lastro de concreto magro com 5 cm de espessura para regularizar o fundo da mesma.
- 3º Formas: comum com gravatas obedecendo um espaçamento máximo de 40 cm.
- 4º Sapatas: deverão ser escavadas com sua profundidade 0,30 m com dimensões especificadas no projeto estrutural em anexo. Serão executadas em concreto armado, com fck=25MPa, ferragens nas duas direções com diâmetros das barras, comprimento e espaçamentos conforme as especificações do projeto básico estrutural. As sapatas devem receber barras de aço como esperas para amarração



dos pilares como indicado no projeto básico estrutural. As peças devem ser executadas de modo a garantir o cobrimento das armaduras c=4,00 cm.

Os tocos de pilares serão executados em concreto com fck=25MPa, com ferragens conforme especificações do projeto básico estrutural e devem garantir o cobrimento das armaduras c= 3,00 cm.

Conforme NBR 6118/2003 a estrutura será executada em concreto armado com resistência: fck=25MPa, aço CA-50 e CA-60, fôrmas apropriadas de madeira, executadas rigorosamente conforme projeto básico estrutural.

As Vigas de amarração (cinta) possuem dimensões, armaduras longitudinais e transversais conforme especificações do projeto básico estrutural. As vigas cintas devem ser executadas de modo a garantir o cobrimento das armaduras c= 3,00 cm.

As Vigas de respaldo possuem dimensões, armaduras longitudinais e transversais conforme especificações do projeto básico estrutural. As vigas de respaldo devem garantir o cobrimento das armaduras c= 3,00 cm.

Os pilares possuem dimensões e ferragens, com diâmetros das barras de aço, comprimento e espaçamentos, conforme especificações do projeto básico estrutural. Os pilares em concreto armado devem garantir o cobrimento das armaduras c= 3,00 cm.

Todas as informações sobre comprimento das barras, bitolas, alojamento e demais detalhes construtivos encontram-se no projeto básico estrutural.

O concreto deverá ser da classe C25,preparado em betoneira, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm. No recebimento do concreto deve ser retirado o corpo de prova e constatada a resistência especificada em laboratório.

A concretagem seguirá um planejamento prévio para transporte, lançamento e adensamento.

Após a concretagem, enquanto não atingir o endurecimento satisfatório do concreto, este deverá ser protegido contra agentes prejudiciais como mudança de temperatura, chuva forte, agentes químicos, bem como choques e vibrações. A proteção contra secagem prematura deverá ser exigida pelo menos durante os sete primeiros dias, após o lançamento do concreto, com umedecimento constante da superfície.

As fôrmas e escoramentos devem ser executados de forma a atender as dimensões das peças da estrutura projetada.

A retirada das fôrmas e escoramentos só poderá ser feita quando o concreto estiver suficientemente endurecido para resistir às ações de cargas estabelecidas na elaboração do projeto básico. Caso não tenham sido utilizados aditivos aceleradores de pega ou cimento de



alta resistência inicial, a retirada das fôrmas e escoramentos não deverá dar-se antes dos seguintes prazos: 03 dias; faces laterais, 14 dias; face inferior, deixando pontaletes devidamente encunhados e contra-ventados, 21 dias; face inferior sem pontaletes.

5.4. Cobertura:

O madeiramento do telhado deverá ser em Maçaranduba, Angelim ou equivalente da região. O madeiramento deverá ser imunizado com cupinicida incolor.

Serão aplicadas telha de fibrocimento ondulada com espaçamento de 6 mm, de 2,44 x 1,10 (sem amianto). Recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado de duas águas. No telhado das lavanderias serão instaladas tesouras em madeira não aparelhada.

5.5. Alvenaria:

As paredes do muro divisor dos blocos de alojamentos masculinos serão executadas com blocos cerâmicos furados na horizontal, assentados com argamassa mista preparado na betoneira, à base de areia, cimento e cal hidratada, no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média), regularmente colocada, perfeitamente nivelada e aprumada, nos alinhamentos e dimensões indicados nos projetos e detalhes de execução. Antigas janelas dos quartos e os cobogós das salas serão retirados para se fazer o fechamento em alvenaria, de acordo com o projeto arquitetônico.

As paredes do muro lateral será feito com cobogó, assentado com argamassa 1:4 (cimento:areia) preparada manualmente.

5.6. Revestimentos

Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o término da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

Ressalta-se a importância de teste das tubulações hidrossanitárias, antes de iniciado qualquer serviço de revestimento. Após esses testes, recomenda-se o enchimento dos rasgos feitos durante a execução das instalações, a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das justas e o umedecimento da área a ser revestida.

As paredes internas dos banheiros feminino e masculino receberão revestimento cerâmico à altura inteira das paredes, o revestimento cerâmico será padrão popular de



dimensões 20x20 cm na cor branca, modelo de referência: Cecrisa ou similar, aplicado sobre argamassa ACI para cerâmicas, com rejunte comum na cor branca. As lavanderias receberão o mesmo revestimento cerâmico à altura de 1,80 m.

5.7. Piso, rodapé

O piso dos banheiros será revestido em cerâmica 45X45 cm na cor branco PEI-04, assentada com argamassa colante AC I adequada para o assentamento de cerâmica e espaçadores plásticos em cruz de dimensão indicada pelo modelo referência. Modelo de referência: Cecrisa ou similar.

O piso dos corredores, salas de estar e quartos será piso industrial de alta resistência, espessura 8 mm, incluindo juntas de dilatação. Deve ser aplicado rodapé em todos os ambientes com piso em granilite, marmorite ou granitina. O rodapé de marmorite deve ter 10 cm de altura, comprimento seguindo a paginação do piso.

5.8. Esquadrias:

Todas as esquadrias devem ser fixadas na alvenaria, em vãos requadrados e niveladas com contramarcos.

As portas dos banheiros femininos e masculinos dos alojamentos serão de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, medindo 0,80 x 2,10 m, espessura de 3,5 cm.

As portas dos banheiros PNE, das Salas de estar e Quartos dos alojamentos serão de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, medindo 0,90 x 2,10 m, espessura de 3,5 cm.

As portas internas dos banheiros masculino e feminino serão de madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, medindo 0,60 x 1,60 m, para pintura na cor cinza platina, deve incluir ferragens-livre/ocupado.

As janelas dos banheiros serão do tipo alumínio maxim ar, série 25, na cor natural com dimensões especificadas em projeto. As janelas das salas de estar e dos quartos serão do tipo de correr, 4 folhas com vidros com dimensões 2,20 x 1,20 m.

Na entrada dos corredores dos alojamentos serão colocados portões com dimensões de 2,50 x 2,07 m, constituídos por grades de barras de ferro chata 3/16".

Nos muros laterais dos alojamentos masculino serão colocados portões de ferro de chapa galvanizada plana 14 GSG, com dimensões de 0,90 x 2,75 m.

Serão colocadas em todas as janelas gradis fabricados em grades de barras de ferro chata 3/16".

Os armários dos quartos receberão novas portas aço de abrir tipo veneziana.

A colocação das peças deverá garantir perfeito nivelamento, prumo e fixação, verificando se as alavancas ficam suficientemente afastadas das paredes para a ampla liberdade dos movimentos. Observar também os seguintes pontos: Para o chumbamento do contramarco, toda a superfície do perfil deve ser preenchida com argamassa de areia e cimento (traço em volume 3:1). Utilizar réguas de alumínio ou gabarito, amarrados nos perfis do contramarco, reforçando a peça para a execução do chumbamento. No momento da instalação do caixilho propriamente dito, deve haver vedação com mastique nos cantos inferiores, para impedir infiltração nestes pontos. As esquadrias serão fixadas em vergas de concreto, embutidas na alvenaria, apresentando comprimento 0,20 m mais longo em relação às laterais das janelas / portas.

5.9. Soleiras, Bancadas e Divisórias:

Serão instaladas em todos os banheiros soleiras em mármore branco, largura de 15 cm, espessura de 3 cm, assentada sobre argamassa traço 1:4 (cimento: areia).

Divisórias em mármore branco polido serão instaladas nos banheiros femininos e masculinos, de acordo com projeto arquitetônico, sendo essas de espessura 3 cm, assentado com argamassa traco 1:4 (cimento e areia), arremate com cimento branco.

Nos banheiros femininos e masculinos serão instaladas bancada em mármore branco, espessura de 3 cm, de acordo com dimensões do projeto arquitetônico.

5.10. Forro:

O forro a ser utilizado deve ser de gesso em placas de 60x60cm e espessura de 12 mm com bordas de 30 mm, fixado com arame galvanizado de 18BWG, espessura: 1,24 mm. O mesmo será emassado, receberá fundo selador e pintado com tinta látex PVA, de acordo com especificações do sub item 5.11. 2.Pinturas internas.

5.11. Pintura

5.11.1 Pintura externa



As paredes externas receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas sobre massa acrílica, duas demãos. As áreas a serem pintadas devem estar perfeitamente secas, a fim de evitar a formação de bolhas. O muro que divide os alojamentos masculino deverá receber revestimento contendo duas camadas: chapisco e massa única com acabamento liso, antes da aplicação da massa corrida.

No novo muro deverá ser aplicado selador acrílico para paredes externas e massa látex acrílica antes da tinta. A tinta a ser utilizada deve ser tinta Acrílica Premium, cor palha, modelo de referência: coral ou similar em toda a área de fachada.

A última demão de tinta deverá ser feita após as instalações das portas e portões quando da finalização dos ambientes.

Os portões serão pintados com tinta Esmalte Sintético Premium fosco: Tinta Coral ou similar., cor branco gelo. As portas dos armários serão pintadas com tinta Esmalte Sintético Premium Fosco: Tinta Coral ou similar, cor cinza.

5.11.2 Pintura interna

As paredes internas e tetos receberão revestimento de pintura látex PVA em paredes, duas demãos, sobre massa corrida PVA, aplicada sobre o reboco desempenado fino, cor branco neve nos quartos e salas de estar. Modelo de referência: Tinta Coral, cor Branco neve, ou similar. Nos corredores deverá ser utilizada nas paredes Tinta Coral ou similar, cor palha.

A última demão de tinta deverá ser feita após as instalações das portas para finalização dos ambientes.

Será aplicada pintura esmalte acetinado nos corredores, salas de estar e quartos, a altura de 1,20 m. Nos quartos e salas de estar o modelo de referência será: Tinta Coral, cor cinza, ou similar. Nos corredores será aplicado como modelo de referência: Tinta Coral, cor areia, ou similar.

5.12. Serviços complementares

Os banheiros PNE, devem conter 06 barras de apoio em aço inox, 03 em cada área de sanitário e 03 em cada área de banho, conforme projeto. Na área do vaso sanitário



deverão ser instaladas três barras, com as especificações de barra de apoio em aço inox polido, I=90 cm, d=38.1 mm, deca ou similar. Na área de banho devem ser instaladas três barras, com as especificações de barra de apoio em aço inox polido, I=80 cm, d= 1 1/2", deca ou similar. Nas portas dos banheiros acessíveis deverá ser instalada barra de apoio em aço inox polido, I=50 cm, d=38.1 mm, deca ou similar. Usar como referência para espaçamento e colocação de barras NBR 9050/2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Na área do lavatório sem coluna, deverá ser instalada uma barra em formato "U" como referência de modelo: Deca L51, ou similar.

Deverão ser instalados espelhos em todos os banheiros com comprimento igual ao da bancada de granito e altura 1,10 m, com exceção dos banheiros do PNE em que as dimensões serão 0,50 x 0,80 m. Serão instaladas e fornecidas para todos os banheiros papeleira em aço inox, deca 2020 c40 ou similar, e saboneteira de sobrepor (fixada na parede), tipo concha, em aço inoxidável, de acordo com quantitativo de planilha orçamentária.

5.13. Pavimentação

Pátio e calçada serão executados em piso intertravado, com bloco retangular natural de 20 x 10 cm, e espessura de 6 cm, assentado sobre colchão de areia com 10 cm de espessura, de acordo com projeto arquitetônico. O meio-fio confeccionado em concreto préfabricado dimensões 100x15x13x20cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), será utilizado nas extremidades das calçadas, como também no entorno dos canteiros.

Será confeccionada meio-fio de concreto simples com sarjeta conjugada com acabamento liso (tipo 02), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, localizada na base da calçada dos pátios dos alojamentos, de acordo com o projeto arquitetônico.

Rampas de acesso ao pátio serão produzidas em concreto simples Fck=25Mpa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos.

Em todos os canteiros e no talude do pátio do bloco de alojamentos feminino serão plantadas gramas batatais em placa.

5.14. Rampas

Serão construídas rampas de acesso, de acordo com localização e dimensões do projeto arquitetônico. Os corrimãos devem ser fabricados e instalados conforme NBR 9050/2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

0.00000.000016.00016.000

5.15 Instalações Hidráulicas

As instalações sanitárias foram desenvolvidas para atender todas as exigências técnicas quanto à higiene, segurança, economia e conforto dos usuários, incluindo as limitações impostas dos níveis de ruído nas tubulações.

Os dejetos provenientes dos banheiros serão encaminhados para caixas de inspeção, com dimensões internas de 60x60x60cm executadas de alvenaria de tijolo maciço, revestida internamento com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa prémoldada de concreto e fundo de concreto 15mpa. As caixas de inspeção facilitam as inspeções das tubulações, prevenindo eventuais problemas e são colocadas de modo a receber da melhor forma os efluentes e nas deflexões das tubulações. Todas as caixas deverão possuir tampas removíveis e hermeticamente fechadas.

Serão instalados 69 (sessenta e nove) vasos sanitários com caixas acopladas de louça branca nos banheiros masculino e feminino e 03 (três) vasos sanitários para os banheiros PNE, sendo estes padrão médio, incluindo engate flexível.

Nos banheiros masculino e feminino deverão ser instalados cubas de embutir oval em louça branca 35 x 50 cm - Modelo de Referência: Celite ou similar. Essas devem ser embutidas em bancada de mármore branco com as dimensões especificadas em projeto. As torneiras deverão ser cromadas para lavatório, padrão médio,1/2" ou 3/4".

Nos banheiros PNE deverão ser instalados lavatórios de louça branca, suspenso, dimensão 29,5 X 39 cm ou equivalente – Modelo de referência: Celite ou similar. As torneiras instaladas deverão ser cromadas, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular. Serão instalados um total de 69 (sessenta e nove) chuveiros simples de plástico, Modelo de referência: herc. 1980 ou similar. Nas lavanderias serão instalados tanques de mármore sintético suspenso, 22l ou equivalente, incluso sifão tipo garrafa em PVC, válvula plástica e torneira de metal cromado padrão popular.

Os materiais citados deverão ser avaliados pelo fiscal antes da instalação, bem como toda tubulação e conexões de água e esgoto deverão ser testados pela contratada antes da colocação de revestimentos e pisos, de acordo com as normas vigentes.

5.16 Servicos finais

Será feita a Limpeza final em toda área reformada.

6. NORMAS DE REFERÊNCIA



- 6.1. ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 6.2. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, SEAP-Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio;
- 6.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 6.4. ABNT NBR 5738, Concreto Procedimento para moldagem e cura de corpos-de prova;
- 6.5. ABNT NBR 5739, Concreto Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- 6.6. ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto Procedimentos;
- 6.7. ABNT NBR 8522, Concreto Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- 6.8. ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas Procedimento;
- 6.9. ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto Procedimento;
- 6.10. ABNT NBR 7190, Projeto de Estruturas de Madeira;
- 6.11. ABNT NBR 7203, Madeira Beneficiada;
- 6.12. ABNT NBR 15310/2009, Componentes cerâmicos Telhas Terminologia, requisitos e métodos de ensaios.
- 6.13. ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações Parte 1: Terminologia;
- 6.14. ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações Parte 2: Requisitos e classificação;
- 6.15. ABNT NBR 7203: Madeira serrada e beneficiada;
- 6.16. ABNT NBR 15930-1: Portas de madeira para edificações Parte 1: Terminologia e simbologia;
- 6.17. ABNT NBR 15930-2: Portas de madeira para edificações Parte 1: Requisitos;
- 6.18. ABNT NBR 9574 Execução de impermeabilização Procedimento:
- 6.19. ABNT NBR 9685 Emulsão asfáltica para impermeabilização;
- 6.20. ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil Tintas para edificações não industriais
- Classificação;
- 6.21. ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil Execução de pinturas em edificações não industriais Preparação de superfície;
- 6.22. ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil Tintas para edificações não industriais Classificação;
- 6.23. ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil Execução de pinturas em edificações não industriais Preparação de superfície;
- 6.24. ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico Procedimento;
- 6.25. ABNT NBR 13816, Placas cerâmicas para revestimento Terminologia;
- 6.26. ABNT NBR 13817, Placas cerâmicas para revestimento Classificação;
- 6.27. ABNT NBR 13818, Placas cerâmicas para revestimento Especificação e métodos de ensaios:
- 6.28. ABNT NBR 15844:2010 Rochas para revestimento Requisitos para granitos;



Memorial descritivo e especificações técnicas - Instalações Elétricas

1 - INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por finalidade descrever os serviços de execução das instalações elétricas da reforma do alojamento estudantil do IF Sertão Campus Petrolina Zona Rural localizado na PE 647, km 22, projeto senador Nilo Coelho, N4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Regulamentadoras do ministério do trabalho, NBR-5410 e com projeto de instalações elétricas e as especificações de materiais que fazem parte integrante do Memorial Descritivo.

Os serviços devem ser executados por pessoal especializado, capacitado e habilitado, de modo a atender as Normas Técnicas da ABNT, relativas à execução dos serviços.

Ficará a critério da fiscalização, impugnar parcial ou totalmente qualquer trabalho que esteja em desacordo com o proposto nas normas, como também as especificações de material e do projeto.

Toda e qualquer alteração do projeto durante a obra deverá ser feita mediante consulta prévia da fiscalização.

As alterações que porventura se fizerem necessárias somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da fiscalização.

As pranchas do projeto elétrico estão numeradas de 01 a 04.

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

2.1 - Remoções

Os seguintes itens existentes deverão ser removidos das instalações elétricas do alojamento estudantil por serem obsoletos (não atendem as normas atuais) ou por submeterem os usuários à condições perigosas: Interruptores, tomadas, quadros de distribuição, condutores, caixas de passagem e luminárias.

A contratada deve executar a retirada de forma cuidadosa, de modo que materiais em bom estado de funcionamento possam ser reutilizados posteriormente em outros locais.

2.2 - Quadros de distribuição

O quadro de distribuição geral de baixa tensão (QGBT) localizado no poste, deverá ser de sobrepor, para disjuntores padrão DIN, com grau de proteção IP-54 (protegido contra poeira e

projeções de água), deverá ser metálico e possuir barramento trifásico, barramento de neutro e barramento de terra.

Os quadros parciais de distribuição (QD1 (A), QD2 (A), QD1 (B), QD2 (B), QD1 (C) e QD2 (C)) deverão ser de embutir, para disjuntores padrão DIN, com grau de proteção IP-54 (protegido contra poeira e projeções de água), deverão ser metálicos e possuir barramento trifásico, barramento neutro e barramento de terra.

Os quadros de distribuição serão instalados a altura de 1,5 metros do centro ao piso e deverão ser aterrados e identificados com os seus respectivos circuitos devidamente etiquetados. Quanto ao seu funcionamento, deve-se estabelecer, no momento da instalação, rigoroso equilíbrio de fases, conforme quadro de cargas e diagrama unifilar do projeto. Os quadros deverão atender a norma NBR IEC 60.439/2003, de fabricação CEMAR, SCHNEIDER, FAME ou equivalente técnico.

2.3 - Aterramento

- a) O valor da resistência de aterramento não poderá ser superior a 10 ohms, em qualquer época do ano
- b) O eletrodo de aterramento deverá ser de aço cobreado, com diâmetro de 16 mm e 2400 mm de comprimento (dimensões mínimas), devendo as hastes serem colocadas em caixas de alvenaria com tampa para inspeção, com dimensões mínimas de 300x300x400 mm.
- c) Os condutores de aterramento deverão ser contínuos, isto e, não devem possuir em série nenhuma parte metálica da instalação.
- d) A ligação do condutor ao sistema de aterramento deverá ser feita por conector.
- e) Todas as tomadas, luminárias e equipamentos devem ser aterrados e todos os circuitos deverão possuir condutor de aterramento individual.

2.4 - Circuitos/Condutores

2.4.1 - Alimentadores

O isolamento deverá ser constituído de composto termoplástico de PVC, com características para não propagação e autoextinção do fogo, com tensão de isolamento de 0,6/1 kV e encordoamento classe 5 (flexível). O condutor de neutro deve possuir seção transversal mínima igual às fases.

Para o dimensionamento da seção dos condutores considerou-se a capacidade de condução de corrente, fator de correção de agrupamento, de temperatura e o critério da queda de tensão

conforme NBR - 5410.

Para facilitar a execução, deverão ser utilizadas fitas isolantes coloridas, para identificação, nas extremidades desses condutores. Devem ser de fabricação Pirelli, Ficap, Prysmian, Sil ou equivalente técnico.

2.4.2 - Circuitos terminais

Os Condutores (Fios e Cabos) serão unipolares, formados por composto termoplástico de cloreto de polivinila (PVC), com fios de cobre eletrolítico flexível, de alta condutividade, 450/750 V. Fabricação Pirelli, Ficap, Prysmian, Sil ou equivalente. As emendas e derivações de condutores de circuitos terminais (iluminação e tomadas), de preferência, deverão ser soldadas (estanhadas) e protegidas por fita adesiva plástica, à base de PVC, autoextinguível.

- Todos os circuitos devem ter FASE, NEUTRO e TERRA, inclusive os de iluminação.
- A seção mínima para os circuitos terminais será de 2,5 mm² (considerou-se no dimensionamento, além do limite de condução de corrente, a queda de tensão).

Deverá ser obedecido o seguinte código de cores (no caso dos circuitos):

- Fase: Preto, vermelho e branco;
- Neutro: Azul claro;
- Retorno: Amarelo;
- Terra: Verde.

O puxamento/lançamento dos cabos deve ser manual. Devem ser puxados de forma lenta e uniforme até que o procedimento seja finalizado, para aproveitar a inércia do cabo e evitar esforços bruscos. Não devem ser ultrapassados os limites de tensão máximas recomendadas pelo fabricante.

2.5 - Iluminação

A iluminação ambiente da edificação será através de luminária de embutir com aletas para lâmpadas de LED tubulares de 2x20 W e 2x10 W conforme localização apresentada no projeto. Devem ser da Phillips, Osram, Lustres ou equivalente qualidade. A iluminação externa será através de refletores de LED de 10 W conforme localização indicada em projeto. Devem ser da FLC, O reator deve ser eletrônico de alto fator de potência >0,92 e TDH<10%.

2.6 - Interruptores e Tomadas

2.6.1 - Interruptores

Os interruptores instalados em alvenaria, deverão ser de embutir (caixa 4"x2"). Devem possuir corrente mínima de 10A e indicados para 250 V (60 Hz), fab. PIAL PLUS da PIAL Legrand, Habitat da FAME ou equivalente técnico.

Os interruptores serão instalados a 1,30 m do piso acabado.

2.6.2 - Tomadas

As tomadas instaladas em alvenaria, deverão ser de embutir (caixa 4"x2"). Tomadas baixas serão instaladas a 0,30 m do piso acabado, tomadas médias a 1,30 m e tomadas altas a 2,50 m.

As tomadas de uso geral deverão ser do tipo 2P+T padrão ABNT NBR 14136:2002, 10 A -250 V - 50/60 Hz. Já as tomadas de uso específico para alimentação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser tipo 2P+T padrão ABNT NBR 14136:2002, 20 A - 250 V - 50/60 Hz. Ref. PIAL PLUS, Habitat da FAME ou equivalente técnico.

2.7 - Dispositivos de proteção

2.7.1 Disjuntores

Cada circuito será protegido individualmente por um disjuntor termomagnético padrão DIN de fabricação SIEMENS, SCHNEIDER, GE ou equivalente. Devem possuir curva "C", serem tripolares para proteção dos circuitos alimentadores e quadros de distribuição (distribuição dos circuitos terminais) e monopolares para proteção dos circuitos terminais. A capacidade dos disjuntores de cada circuito está apresentada no projeto.

Os disjuntores tripolares do QGBT devem possuir corrente de curto circuito mínima (Icc) de 10 kA. O disjuntor geral do QGBT deverá ser de 150 A do tipo caixa moldada e possuir corrente de curto circuito mínima (Icc) de 10 kA.

2.7.2 DPS's

Será utilizado DPS monopolar 275 V (classe II) sendo sua corrente de descarga 40 kA no quadro de distribuição geral (QGBT) e nos quadros de distribuição parciais, conforme especificado no projeto.

A instalação deverá ser feita com a ligação de um (1) DPS monopolar em cada condutor fase e um (1) para o neutro, totalizando quatro (4) unidades de DPS monopolar no quadro a ser instalado. O DPS deverá ser de fabricação SIEMENS, CLAMPER, SCHNEIDER ou equivalente e possuir sinalização do estado de operação.

2.7.3 DR's

Foram previstos proteções contrachoques elétricos em pessoas através de dispositivo DR.



Será utilizado DR (Disjuntor diferencial residual) de sensibilidade de 30 mA em todos os circuitos de tomadas de uso geral do alojamento. Ref.: SIEMENS, SCHNEIDER, FAME ou equivalente técnico.

2.8 - Caixas de passagem

As Caixas de passagem e de equipamentos (interruptores ou tomadas), para instalações embutidas em paredes ou tetos, serão em PVC, com orelhas para fixação e olhais para colocação de eletrodutos, nas dimensões adequadas (4"x4", 4"x2", etc.) conforme indicadas em projeto de fabricação Tigre, Cemar, Wetzel ou equivalente técnico.

As caixas para instalação dos circuitos de derivação das luminárias devem ser 4"x4" em PVC.

As caixas de passagem de 20x20x10 cm devem ser metálicas.

Os pontos de alimentação dos Split's devem ser alojados em caixas de PVC 4"x2" de embutir.

Na distribuição dos circuitos alimentadores foram previstas caixas de passagem de alvenaria de 80x80x62 cm e 50x50x60 cm para facilitar a passagem dos condutores, conforme especificado e indicado em projeto.

2.9 - Eletrodutos e acessórios

A proteção mecânica dos circuitos terminais será feita por eletrodutos de PVC rígido roscável (sobre o forro, no piso ou embutidos) com encaminhamentos e dimensões apresentadas em projeto, identificado de forma legível e indelével em conformidade com a NBR 5410.

As extremidades dos eletrodutos devem ser protegidas com conjunto bucha/arruela (em todas as caixas de passagem). As curvas e luvas terão as mesmas características dos eletrodutos a que se destinam.

Os eletrodutos deverão ser sustentados por meio de abraçadeiras fixadas na laje.

3.0 - RECOMENDAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Nos quadros de distribuição todos os circuitos deverão ser identificados, através de etiquetas, de modo a se ter uma indicação inequívoca da localização das cargas vinculadas.
- Os condutores deverão apresentar, após a enfiação, perfeita integridade da isolação.
- As emendas necessárias deverão ser soldadas e isoladas com fita de alta fusão de boa qualidade, sendo que as pontas deverão ser estanhadas.
- A conexão dos condutores com os disjuntores deverá ser feita com terminais pré-isolados, tipo garfo,



olhal ou pino.

- O interior das caixas deve ser deixado perfeitamente limpo, sem restos de barramentos, parafusos ou qualquer outro material.
- A escavação de valas para alojamento de eletroduto deve possuir largura mínima de 0,30 m e profundidade de 0,5 m.
- O padrão geral de qualidade da obra deve ser irrepreensível, devendo ser seguidas, além do aqui exposto, as recomendações das normas técnicas pertinentes, especialmente a Norma NBR 5410.

4.0 - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO

A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e transeuntes.

A Contratada deverá manter particular atenção para o cumprimento de procedimentos para proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

5.0 - NORMAS DE REFERÊNCIA.

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 14136 - Novo padrão de plugues e tomadas.

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade



ANEXO I - B

Planilha Orçamentária e Planilha SINAPI Analítica

Em virtude do formato deste documento, o mesmo encontra-se em apenso, disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.ifsertao-pe.edu.br</u>, na aba licitações, como também no endereço Rua Coronel Amorim, 76 – 1° andar, centro. Petrolina/PE. CEP: 56302-320, telefone (87) 2101-2350, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos autos do processo administrativo (fls. 285 a 293), com vista franqueada aos interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERMANBUCANO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I - C

Cronograma Físico-Financeiro

OBJETO: REFORMA ALOJAMENTOS CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL LOCAL: PETROLINA – PE DATA: BDI: 10/02/17 26,28%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR -	MESES					
ITEM			1	2	3	4	5	6
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 373.457,21	R\$ 99.136,34	R\$ 27.593,41	R\$ 95.770,32	R\$ 27.593,41	R\$ 95.770,32	R\$ 27.593,41
		15,55%	26,55%	7,39%	25,64%	7,39%	25,64%	7,39%
2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 16.944,74						R\$ 16.944,74
~	INIOVINIEI VIO DE TERROT	0.71%						100.00%
3	ESTRUTURA	R\$ 17.337,61	R\$ 75,09		R\$ 75,09		R\$ 75,09	R\$ 17.112,36
		0.72%	0.43%	D0 50 004 40	0.43%	DA 50 00 4 40	0.43%	98.70%
4	COBERTURA	R\$ 177.883,39 7.41%		R\$ 59.294,46 33.33%		R\$ 59.294,46 33.33%		R\$ 59.294,46 33.33%
		R\$ 36.979.38	R\$ 4.666.17	33.33%	R\$ 4.666.17	33.33%	R\$ 4.666.17	R\$ 22.980,87
5	ALVENARIA	1 54%	12 62%		12 62%		12 62%	62 15%
_	REVESTIMENTO	R\$ 129.519,40	R\$ 26.518.03		R\$ 26.518,03		R\$ 26.518,03	R\$ 49.965,27
6		5.39%	20.47%		20.47%		20.47%	38.58%
7	PISO	R\$ 186.639,69	R\$ 15.338,26	R\$ 46.874,95	R\$ 15.338,26	R\$ 46.874.95		R\$ 46.874,95
1	P150	7.77%	8.22%	25.12%	8.22%	25.12%	8.22%	25.12%
8	ESQUADRIA	R\$ 468.797,88		R\$ 156.265,96		R\$ 156.265,96		R\$ 156.265,96
U	LOQUADIA	19.52%		33.33%		33.33%		33.33%
9	SOLEIRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS	R\$ 214.340,03		R\$ 71.446,66		R\$ 71.446,66		R\$ 71.446,66
_		8.92%		33.33%		33.33%		33.33%
10	FORRO	R\$ 42.197,62 1.76%		R\$ 14.065,87 33.33%		R\$ 14.065,87		R\$ 14.065,87 33.33%
		R\$ 207.128,18		R\$ 69.042,71		R\$ 69.042,71		R\$ 69.042,71
11	PINTURA	8.62%		33 33%		33 33%		33.33%
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 66.760,57		R\$ 22.253,52		R\$ 22.253,52		R\$ 22.253.52
12		2.78%		33.33%		33.33%		33.33%
13	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 113.703,25					R\$ 59.553,98	R\$ 54.149,27
13		4.73%					52.38%	47.62%
14	RAMPAS	R\$ 12.817,01						R\$ 12.817,00
- 1-1		0.53%						100.00%
15	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 141.513,48	R\$ 27.196,69	R\$ 19.974,46	R\$ 27.196,69	R\$ 19.974,46	R\$ 27.196,69	R\$ 19.974,46
	·	5.89% R\$ 187.034.69	19.22%	14.11%	19.22%	14.11%	19.22%	14.11%
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	7.79%	R\$ 41.069,86 21.96%	R\$ 21.275,04 11.37%	R\$ 41.069,86 21.96%	R\$ 21.275,04 11.37%	R\$ 41.069,86 21.96%	R\$ 21.275,04 11.37%
	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 9.105,17	21.96%	R\$ 3.035,06	21.96%	R\$ 3.035,06		R\$ 3.035,06
17		0.38%		33.33%		33.33%		33.33%
	TOTAL R\$ 2.402.159,30		R\$ 214.000,44	R\$ 511.122,09	R\$ 210.634,41	R\$ 511.122,09	R\$ 270.188.39	R\$ 685.091,59
	% EXECUTADO MENSAL		8.91%	21,28%	8.77%	21.28%		28.52%
	VALOR TOTAL ACUMULADO		R\$ 214.000,44	R\$ 725.122,52	R\$ 935.756,93	R\$ 1.446.879,02		R\$ 2.402.159,00
	% ACUMULADO		8.91%	30.19%	38.95%	60.23%	71.48%	100,00%

Lais Sampaio Machado Engenheira Civil SIAPE:2329263



ANEXO I – D

Demonstrativo da Composição de BDI

	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - OBRAS E SERVIÇOS D	E ENGENHARIA
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
1.0	Administração Central	3,00%
2.0	Despesas Financeiras	0,59%
3.0	Riscos	1,27%
4.0	Seguros + Garantias	0,80%
	LUCRO	
5.0	Lucro Operacional	6,16%
	TRIBUTOS	
6.0	PIS	0,65%
7.0	Cofins	3,00%
8.0	CPRB	4,50%
9.0	ISS	3,00%
	BDI={[(1+i)X(1+r)X(1+f)/(1-(t+s+c+l)]-1}*100	26,28%

ANEXO I – E

Outros documentos

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE A EXECUÇÃO DA OBRA

O art. 13º da Lei 8666/93 considera serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos acerca de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. Além do projeto básico, quando couber, é necessária a elaboração do projeto executivo. O projeto executivo é o detalhamento pormenorizado e completo do projeto básico licitado, necessário e suficiente à execução completa da obra ou serviço. De acordo com art. 7º § 1º da Lei 8666/93:

" Art. 7º...

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da Conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos Relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração."

A Administração embasada na Lei 8666/93 autoriza a elaboração do projeto executivo no decorrer da obra.

DECLARAÇÃO - SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Considera-se serviços relevantes para a referente obra os serviços a seguir: instalações hidráulicas, revestimento cerâmico, pavimentação em piso intertravado.

A empresa especializada contratada deverá comprovar mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto.



DECLARAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que para a Reforma dos Alojamentos dos Estudantes Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão, não serão necessários o levantamento planialtimétrico e os estudos geotécnicos. Por se tratar de uma reforma dos espaços físicos já existentes e adequação dos banheiros e espaços físicos à Norma de Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos (NBR 9050), não tem impacto estrutural, bem como não se enquadra como uma nova construção, sendo dispensados os estudos citados anteriormente.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA- COMPOSIÇÕES DE PREÇO

Para compor o orçamento do projeto básico em questão, foram realizadas adaptações nas composições dos preços unitários a fim de adequá-los a realidade da obra. Todos os insumos utilizados nas composições elaboradas foram retirados da planilha SINAPI de referência, com fim de evitar sobrepreço.

Os itens ORSE tiveram o valor da mão de obra alterada para a referência SINAPI utilizada, uma vez que se trata de uma obra a ser executada no estado de Pernambuco.

Não houve necessidade de realizar cotação de mercado, uma vez que todos os insumos utilizados foram retirados de planilhas oficiais de referência.



ANEXO I - F

Pranchas de Projetos

Em virtude do formato deste documento, o mesmo encontra-se em apenso, disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifsertao-pe.edu.br, na aba licitações, como também no endereço Rua Coronel Amorim, 76 – 1º andar, centro. Petrolina/PE. CEP: 56302-320, telefone (87) 2101-2350, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos autos do processo administrativo (fls. 115 a 124), com vista franqueada aos interessados.



ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE*SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/...., PARA
REFORMA COMPLETA DA RESIDÊNCIA
ESTUDANTIL DO CAMPUS PETROLINA ZONA
RURAL DO IF SERTÃO-PE

	ESTUDANTIL DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE EMPRESA
no CNPJ sob o nº, ne nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de, de, inscrito(a) no CPI nº, doravante der inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº em doravante designac (a), portador(a) da Carteira de CPF nº, tendo em vista cobservância às disposições da Lei nº 8.666, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentária bem como da instrução Normativa SLTI/M	ou entidade pública), com sede cidade de
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	
execução de REFORMA COMPLETA PETROLINA ZONA RURAL DO I	ontratação de empresa de engenharia responsável pela DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS (F SERTÃO-PE., que será prestado nas condições is documentos técnicos que se encontram anexos ao eu origem a este instrumento contratual.
	ao Instrumento Convocatório (da Concorrência) e seus na, e à proposta vencedora, independentemente de
de/ e encerramento 2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o contratação sejam integralmente em restos a pagar, conforme Orie 2.2. A execução dos serviços será iniciado	e Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data em/

- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 1993.
- 2.5. De execução o prazo de execução dos serviços será de **180 dias** conforme Projeto Básico e cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- 2.5.1. Toda prorrogação de prazos deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil Edificações Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas FGV

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26430

Fonte: 0112915082 Programa de Trabalho: 108057 Elemento de Despesa: 339039

UASG 158149

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
 - 5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 5.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.5. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal. 5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. 5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - 5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF;
 - 5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.12. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.12.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
 - 5.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3. ´	6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (), na modalidade
	de, correspondente a 5% (cinco por cento) de se	eu valor total, no prazo de 10
	(dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o

disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8 A fiscalização da execução abrange, ainda, todas as rotinas previstas no Projeto Básico/Executivo, bem como aquelas que a equipe técnica julgar necessárias:
- 7.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, <u>quando for o caso</u>:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b)comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários



ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 9.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 9.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.26 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 9.29 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
 - 9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sancões civis e penais cabíveis.
- 9.30 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.32 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006. de:



- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.36 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 9.36.1Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais:
 - 9.36.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e
 - 9.36.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 9.36.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território
- 9.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 9.37.1O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 9.37.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 9.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 9.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- 9.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.37.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 9.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 9.38.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.39.Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.40 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 9.41 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 9.42 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - 9.42.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos



anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

- 9.43 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.44 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.45 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.46 Manter permanentemente na obra, o corpo técnico habilitado descrito na planilha orçamentária, habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela LICITANTE VENCEDORA, durante a execução dos serviços contratados;
- 9.47 Dar conhecimento ao IF Sertão PE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, por qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmos que estes não sejam de sua competência;
- 9.48 Prestar esclarecimento que forem associados pelo IF Sertão-PE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.49 A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do IF Sertão- PE não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como as normas ABNT que regem o assunto.
- 9.50 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do IF Sertão-PE;
- 9.51 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do IF Sertão-PE;
- 9.52 Manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 9.53 Visitar o local das obras e servicos e inspecionar as condições gerais do terreno, as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparandoas com as medidas "in loco", pois deverá constar na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS também a LISTA DO OMISSO, ou seja, os itens que não constam nos dados ou na LISTA ESTIMADA DE MATERIAIS, e mais as complementações e ou alterações da estrutura, os reforços, as reconstituições, os enchimentos, bem como todas as outras adaptações necessárias à conclusão das obras e dos serviços, não cabendo, após a assinatura do contrato, nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens;
- 9.54 Designar preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de

elemento permanente de ligação com o **IF Sertão-PE.** Quando solicitado, o preposto deverá responder imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do preposto a LICITANTE VENCEDORA deverá enviar um substituto para o mesmo;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2 multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 11.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.3 multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



- 11.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 11.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
 12.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.

7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 14.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 14.3.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 14.3.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 14.4 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - 14.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - 14.4.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. de de de de 20..... Responsável legal da CONTRATANTE Responsável legal da CONTRATADA **TESTEMUNHAS:**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88.

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
LOCAL, DATA
(nome e número da identidade do declarante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)

DECLARAMOS, e	em atendimento ao pre	visto no item 9	do Edital	
Concorrência nº 2	2/2017, que, por interr (MF) nº	médio do	do RG nº	·
devidamente	credenciado	por	nossa os locais de e	empresa
ESTUDANTIL DO	cução dos serviços d CAMPUS PETROLIN de todas as informaçõ	e REFORMA (IA ZONA RUR	COMPLETA DA AL DO IF SERT	RESIDÊNCIA
fatos evidentes à	ainda, que não alegare época da vistoria pa nos a celebrar, caso a r	ıra solicitar qu	alquer alteração	o do valor do
	Loca	al e data		
No	ome e assinatura do rep Visto em _	oresentante leg		
C	arimbo e assinatura do	servidor do IF	SERTÃO-PE	



ANEXO V DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO)

)ECLARAMO:	S, por intermédio do		, portador do
CPF (MF) no	no previsto no item 9 do	e do RG nº	, em
atendimento a	ao previsto no item 9 do	Edital Concorrência r	nº 02/2017 que
	a realização da vistoria aos)
2	serviços de REFORMA COI		
	PETROLINA ZONA RURAI		•
	o ônus decorrente desde	, ·	U
	desconhecimento das cor	,	
•	serviço para solicitar qualq	_	do contrato que
/lermos a cele	orar, caso a nossa empresa s	seja vencedora.	
₋ocal e data			
	Nome e assinatura do repre-	sentante legal da empres	а
	Victo om	/ /2017	

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Proposta que	faz a empresa estabelecida	nara exe	, inscrita n	o CNPJ (MF) nº de engenharia, por ojeto Básico, Anexo
ao Edital da Tecnologia do l	Concorrência nº (Sertão Pernambuc	02/2017 do Institu ano e em nossa Pl	to Federal de Edu anilha Orçamentária	rojeto Básico, Anexo ucação, Ciências e a, conforme descrita ores globais a seguir
Outrossim, dec	laramos que:			
a) Fornecer o d Instituto Federa assinatura do (de Educação, (b) Emitir a Nota Educação, Ciê respectivo paga c) Manter a val	objeto deste certam al de Educação, Ci Contrato e recebim Ciências e Tecnolog a Fiscal de Serviço encias e Tecnologi amento, após a devidade desta propos	ências e Tecnologi nento da Nota de E gia do Sertão Perna , sempre que solici la do Sertão Pern vida certificação pel	rância das condições a do Sertão Pernam Empenho, emitida po ambucano; itado, e enviá-lo ao l nambucano para qu lo gestor do Contrato de 60 (sessenta) dia	s estabelecidas pelo nbucano, a partir da elo Instituto Federal Instituto Federal de ue seja efetuado o o; as, contados a partir
2. Declaramos Edital;	ter absoluta e tota	l concordância con	n as condições estip	ouladas no presente
com salários, e	encargos sociais, fi		bem como quaisqu	s todas as despesas uer outras despesas
Dados: Nome do Banco Nº do Banco: Agência nº: Conta Corrente				
	Petrolina - PE,	de	de 2017	7 .
		(assinatura)	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa doravante denominada (identificação da empresa, CNPJ), para fins do disposto no Edital da Concorrência nº 02/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2017 foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da
- T Concorrência nº 02/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qual quer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Sertão Pernambucano antes da abertura oficial das propostas: e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão de poderes e informações para firmá-la.	esta declaração e que detém plenos
(Município), em de	de 2017.
Nome do representante legal d	la empresa
Cargo	

RG

CPF

ANEXO VIII

Concorrência nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL)......, CNPJ nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO)......, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

LOCAL, DATA
(nome e número da identidade do declarante)

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique à licitante.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Concorrência Nº 02/2017.

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ no,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n^{o} , sediada (endereço completo)
declara que se enquadra na condição de
Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituídas na
forma da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.
Para tanto, anexo o termo de Opção do SIMPLES e o EXTRATO,
expedido pela Receita Federal ou certidão expedida pela Junta Comercial.
(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro)
Local e data,
Carimbo e Assinatura do Penresentante I egal da Empresa



ANEXO X

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL (MODELO)

A Empresa			CNPJ n.º	, por
intermédio	de	seu	Representante	Legal,
Sr			(conforme doci	umento em
anexo), no pre	esente ato e i	na melhor fo	rma de direito, vem DE	ESISTIR de
•			assinalada acima, refer	
`	,	. ,	ncorrência nº 02/2017,	•
•			oucano – Reitoria de ac	
Artigo 43, III da	a Lei n. 8.666,	, de 21/06/93	, alterada pela Lei n.º 8.	883/94.
Dot	rolino DE	do	do 2017	,
Peti	rolina - PE,	ae	de 2017	•
		(assina	tura)	

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 02/2017, que as informações constantes dos documentos exigidos deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo

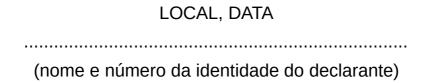
(representante legal)

Observações: Esta declaração deve rá ser emitida em papel que identifique à licitante.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO

(RAZÃO SOCIAL), sediada (ENDEREÇO COMPLETO),inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº declara, sob as penas da lei, que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Certame em referência, ben como se responsabiliza pela qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que realizará o trabalho e pelo bom andamento do serviço a ser executado. E declara também que, se vencedora deste certame licitatório, está apta a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.



Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique à licitante.

ANEXO XIII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A Empresa _			CNPJ	J n.º		:
declara ter co NÃO teve d	nhecimento i	integral do	teor des			•
construtivos, b				•		
especificações ciente de que a			,			•
ciente de que a	is especificaç	çues tecinic	as prevait	cceni a gran	ica (ue:	seiiilos <i>j</i> .
	Petrolina, _	,	de	de 2017.		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_	
		(Assin	atura)			
Observações:	Esta declara	ção deverá à licita		da em papel	I que id	entifique
		C				



ANEXO XIV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO.

Ref.:
Concorrência nº 0/2017, Processo nº 23303.000316/2016 – 68
Prezados Senhores (as), (identificação da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representante pelo seu procurador, Sr. (a), em atendimento ao disposto na Concorrência nº 02/2017, vem perante V.S.ª credenciar o Sr.(a), RG
, Ro, como representante qualificado, a participar de todos os
atos relativos a referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
Atenciosamente,
Petrolina,, de de 2017
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique à licitante.

ANEXO XV PLANO DE QUALIDADE DA OBRA (PQO)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

- 1. A empresa considerada vencedora da licitação devera apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o plano de execução da obra, constando no mínimo os requisitos abaixo, extraídos do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP H Referencial Normativo Nível A do SIAC que será analisado pelo IF Sertão-PE, que poderá ter adequações e após as modificações solicitadas serão então exigidas durante todo o contrato, visando o desempenho dos processos implantados para cada serviço e da análise da conformidade da obra e suas partes.
- 2. Todo pessoal que vier a executar atividades que afetem a qualidade da obra ou as suas partes deve ser competente com base em escolaridade, qualificação profissional, treinamento, habilidade e experiência apropriadas. A empresa deve determinar as competências necessárias para o pessoal que executa trabalhos, fornecer treinamento ou tomar outras ações para satisfazer estas necessidades de competência, avaliar a eficácia das ações executadas, assegurar que seu pessoal está consciente quanto à pertinência e importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos, e manter registros apropriados de escolaridade, qualificação profissional, treinamento, experiência e habilidade.
- 3. A empresa deve identificar, prover e manter a infraestrutura necessária para a obtenção da conformidade da obra e suas etapas, incluindo: canteiros de obra, escritórios da empresa, demais locais de trabalho e instalações associadas; ferramentas e equipamentos relacionados ao processo de produção; e serviços de apoio (tais como abastecimentos em geral, áreas de vivência, transporte e meios de comunicação).
- 4. A empresa deve determinar e gerenciar as condições do ambiente de trabalho necessárias para a obtenção da conformidade com os requisitos dos projetos, etapas da obra e seu uso pretendido final.
- 5. A empresa deve relatar no plano a estrutura organizacional da obra, incluindo definição de responsabilidades específicas; relação de materiais e serviços de execução controlados, e respectivos procedimentos de execução e inspeção; projeto do canteiro; identificação das especificidades da execução da obra e determinação das respectivas formas de controle (devem ser mantidos registros dos controles realizados) identificação dos processos considerados críticos para a qualidade da obra e atendimento das exigências contidas nos projetos, especificações, propostas e do edital, bem como de suas formas de controle; (devem ser mantidos registros dos controles realizados); identificação das especificidades no que se refere à manutenção de equipamentos considerados críticos para a qualidade da obra e atendimento das exigências do IF Sertão-PE; programa de treinamento específico da obra; definição dos destinos adequados dados aos resíduos sólidos e líquidos produzidos pela obra; apresentar o PCMAT; apresentar o PCMSO.
- 6. A empresa deve assegurar que a compra de materiais e a contratação de serviços estejam conforme com os requisitos especificados de aquisição. Este requisito abrange a compra de materiais controlados e a contratação de serviços de execução controlados, serviços laboratoriais, serviços de projeto e serviços especializados de engenharia e a locação de equipamentos que a empresa construtora considere críticos para o atendimento das exigências de qualidade e prazo da obra.



- 7. O tipo e extensão do controle aplicado ao fornecedor e ao produto adquirido devem depender do efeito do produto adquirido durante a execução da obra ou no produto final. Para a definição dos materiais e serviços de execução controlados, o IF Sertão-PE define como no mínimo: deve garantir que os documentos de compra de materiais controlados descrevam claramente o que está sendo comprado, contendo especificações técnicas (formas, escoramento, concreto, aço, esquadrias, cerâmicas, fios, cabos, tomadas, luminárias,...); deve garantir que os documentos de contratação de serviços de execução controlados descrevam claramente o que está sendo contratado, contendo especificações técnicas (instalações, esquadrias, piso, pintura, fundação, estrutura, locação, movimento de terras, cobertura, impermeabilização,...); deve garantir que os documentos de contratação de serviços laboratoriais descrevam claramente, incluindo especificações técnicas, o que está sendo contratado exigindo equipamentos calibrados e resultados entregues confiáveis em particular o controle tecnológico do concreto e traços de argamassa e concreto.
- 8. A empresa deve estabelecer procedimentos documentados de inspeção de recebimento para todos os materiais e serviços de execução controlados.
- 9. O IF Sertão-PE reserva o direito de executar a verificação nas instalações do fornecedor da empresa construtora de qualquer item de material ou serviço, devendo sempre informar a fiscalização da obra, com antecedência, no ato da compra aos fornecedores a possibilidade de inspeção, assim os materiais e serviços controlados

devem ser comunicados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, encaminhando a fiscalização da obra, cópia da minuta do pedido ou contrato de fornecimento.

- 10. A empresa deve planejar e realizar a produção e o fornecimento de serviço sob condições controladas. Condições controladas devem incluir, a disponibilidade de informações que descrevam as características do produto; a disponibilidade de procedimentos de execução documentados; o uso de equipamentos adequados; a disponibilidade e uso de dispositivos para monitoramento e medição; a implantação de monitoramento e medição; a implantação da liberação, entrega e atividades pósentrega; a manutenção de equipamentos considerados críticos para o atendimento das exigências.
- 11. Entrega no final da obra de Manual de Uso, Operação e Manutenção, contendo as principais informações sobre as condições de utilização das instalações e equipamentos bem como orientações para a operação e de manutenção da obra executada ao longo da sua vida útil, será também entregue "as built" em duas cópias e em base digital tipo "dwg".
- 12. A empresa deve garantir que os procedimentos documentados afeitos aos serviços de execução controlados incluam requisitos para realização e aprovação do serviço, sendo que, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço controlado ela deve: definir o procedimento documentado de realização do

processo, garantir que o fornecedor o implante e assegurar o controle de inspeção desse processo, e enviar para o IF Sertão-PE analisar criticamente e aprovar o procedimento documentado de realização do serviço definido pela empresa.

13. Especificamente os serviços de: fundação, locação, concretagem, impermeabilização e Instalações a empresa deve identificar o produto ao longo da produção, a partir do recebimento e durante os estágios de execução e entrega. Esta identificação tem por objetivo garantir a correspondência inequívoca entre projetos, produtos, serviços e registros gerados, evitando erros. No caso dos materiais estruturais, a identificação tem também por objetivo a rastreabilidade. A situação dos produtos, com relação aos requisitos de monitoramento e de medição, deve ser assinalada de modo apropriado de tal forma a indicarem a conformidade ou não dos mesmos, com relação às inspeções e aos ensaios feitos.

- 14. Para todos os materiais controlados, a empresa deve garantir que tais materiais não sejam empregados, por ela ou por empresa subcontratada, enquanto não tenham sido controlados ou enquanto suas exigências específicas não tenham sido verificadas.
- 15. Para todos os serviços de execução controlados, a empresa deve garantir que as etapas subsequentes a eles não sejam iniciadas, por ela ou por empresa subcontratada, enquanto eles não tenham sido controlados ou enquanto suas exigências específicas não tenham sido verificadas.
- 16. A empresa deve ter cuidado com os equipamentos e/ou móveis de propriedade do IF Sertão-PE enquanto estiver sob seu controle ou por ela sendo utilizada. A empresa deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade do cliente fornecida para uso ou incorporação no produto. Caso algum equipamento ou móvel do IF Sertão-PE seja perdida, danificada ou considerada inadequada para uso, tal fato deve ser informado a fiscalização do IF Sertão-PE e devem ser mantidos registros. Propriedade do IF Sertão-PE inclui propriedade intelectual.
- 17. A empresa deve para os materiais controlados, a correta identificação, manuseio, estocagem e condicionamento, preservando a conformidade dos mesmos em todas as etapas do processo de produção. A empresa deve preservar a conformidade dos serviços de execução controlados, em todas as etapas do processo de produção, até a entrega da obra. Essas medidas devem ser aplicadas, não importando se tais materiais e serviços estão sob responsabilidade da empresa construtora, ou de empresas subcontratadas.

Independentes de já terem sido ou não objeto de medição nas faturas. Em caso de dano de qualquer serviço executado e já contemplado em

medição anterior, ser efetuado o desconto na medição em que for identificado a não conservação.

18. A empresa deve determinar as medições e monitoramentos a serem realizados e os dispositivos de medição e monitoramento necessários para evidenciar a conformidade do produto com os requisitos determinados, devem estabelecer processos para assegurar que a medição e o monitoramento possam ser realizados e sejam realizados de uma maneira coerente com os requisitos de medição e monitoramento. O dispositivo de medição deve ser: calibrado ou verificado a intervalos especificados, ou antes, do uso, contra padrões de medição rastreáveis a padrões de medição internacionais ou nacionais; quando esse padrão não existir, a base usada para calibração ou verificação deve ser registrada; ajustado ou reajustado, como necessário; identificado para possibilitar que a situação da calibração seja determinada; protegido contra ajustes que possam invalidar o resultado da medição;

protegido de dano e deterioração durante o manuseio, manutenção e armazenamento.

19. A empresa deve tomar ação apropriada no dispositivo e em qualquer produto afetado. Registros dos resultados de calibração e verificação devem ser mantidos.

ANEXO XVI

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A Contratada deve apresentar um projeto de gerenciamento de resíduos sólidos, com as seguintes diretrizes:

- 1 Obedecer às orientações referentes a IN 01 de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
- Obedecer as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- — Obedecer à resolução nº 307 de 05/07/2002 CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e seguindo as seguintes definições:

Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamado de entulho de obras, caliça ou metralha.

Geradores: são pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que geram os resíduos definidos acima.

Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.

Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final dos resíduos.

– Obedecer à seguinte classificação dos resíduos da construção civil:

Classe "A": são os resíduos reutilizados ou recicláveis como agregado, tais como: demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, componentes cerâmicos (tijolo, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto.

Classe "B": são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe "C": são os resíduos para os quais ainda não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

Classe "D": são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tinta, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

5 – Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

Classe "A": deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Classe "B": - deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



Classe "C": deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Classe "D": deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

ANEXO XVII

INSTRUÇÕES E NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 1. A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 2. Documentos a serem apresentados pela Contratada à comissão de fiscalização do IF Sertão antes do início das atividades objeto do Contrato:
- 2.1 Registro na Delegacia Regional do Trabalho do seu Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.2 Caso a Empresa Contratada estiver desobrigada a constituir o SESMT conforme o quadro II da NR-04 (Portaria 3.214/78) deverá a mesma designar ou contratar um profissional de Segurança do Trabalho para elaborar e acompanhar o "Programa de Segurança e Saúde do Trabalho", conforme disposições da NR-09 (PPRA) e NR-18 (PCMAT).
- 2.3 Relação dos EPC Equipamentos de Proteção Coletiva.
- 2.4 Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com seu respectivo Certificado de Aprovação e comprovantes de Treinamento de uso adequado desses EPIs.
- 2.5 PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais constando as avaliações ambientais dos riscos aferidos (para empresa desobrigada de elaborar o PCMAT).
- 2.6 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional com anotação de responsável técnico e respectivo CRM.
- 2.7 ASO Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional/Periódico e Demissional).
- 2.8 PCMAT Programa de Condição e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Obras com 20 (vinte) ou mais trabalhadores).
- 2.9 Certificado de Treinamento referente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) obrigatório para os trabalhadores que executam serviços tendo como risco a Eletricidade.
- 2.10 Certificado de Capacitação para trabalhos em altura com treinamento teórico e prático para todos os trabalhadores que prestam serviços em altura acima de 2 (dois) metros; com carga horária mínima de 8 (oito) horas conforme previsto na NR-35.
- 2.11 Certificado de Capacitação de Operação de Guindauto (Curso de operação MUNK, com validade de no mínimo de 2 (dois) anos de reciclagem), Empilhadeira, Pá Mecânica, Patrolas, Motosserras, conforme prevista na NR-12.
- 3. A empresa contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar **seguro obrigatório contra acidentes de trabalho**, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente venha causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

- 4. O fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como o fornecimento de uniformes aos seus empregados.
- 5. A comissão de fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o IF SERTÃO PE, se constatar o não cumprimento das Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Petrolina, 16 de fevereiro de 2017.

Valter de Araújo Lima Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 006046 PB/D Matrícula SIAPE 1303319 DIERO/PRODI/REITORIA/IF SERTÃO

ANEXO XVIII

CADERNO DE INSTRUÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

- 1) A atividade de fiscalização consiste no acompanhamento da execução da obra/serviços, no local em que se realiza, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do contrato e para a avaliação do desempenho do contratado mediante ação preventiva, inclusive para impedir a ocorrência de situações passíveis de aplicação de penalidades contratuais, providenciando para que haja:
- O cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos;
- A exata correspondência dos trabalhos com o projeto, às especificações e às disposições de instalação e manutenção, pautando-se pelas normas técnicas pertinentes, pelas cláusulas do instrumento de contratação e seus anexos;
- A solução dos problemas executivos que porventura surjam durante a
- Execução do contrato, de acordo com a orientação técnica por ela emitida;
- A conformidade dos materiais utilizados na execução do objeto com o especificado e as amostras, solicitando, se necessário, a realização de Testes, ensaios, provas de carga ou experiências de funcionamento e de produção.

2) A Fiscalização será exercida:

- De modo sistemático, sobre as obras/serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos;
- Para verificação da qualidade, acompanhamento efetivo e sistemático dos trabalhos de fabricação, construção e montagem, porventura constantes do contrato, de modo a assegurar que a obra/serviço seja (m) executada (os) de acordo com os desenhos, discriminações técnicas, prazos e demais condições do projeto e do contrato.
- 3) A Fiscalização deve manter estreito relacionamento com o contratado, e registrar no Diário de Obras as deficiências porventura observadas na execução e as ocorrências verificadas, colhendo, de imediato, o visto do representante do contratado, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4) A Fiscalização poderá solicitar do contratado:
- Substituição de qualquer empregado do contratado, no interesse dos serviços;
- Imediato ressarcimento por danos causados ao IF Sertão-PE ou a terceiros, durante a execução da obra.
- 5) Em caso de necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, do engenheiro residente ou do responsável técnico durante a execução da obra, o contratado deve, com antecedência mínima estabelecida no instrumento de contrato (obrigações da contratada), solicitar formalmente à contratante aquiescência para efetuar referida substituição, a qual deve ser efetuada por profissional com acervo técnico compatível com o nível de capacidade técnica exigida na licitação.
- 6) A Fiscalização deve inspecionar as obras/serviços relativas à etapa executada e verificar se foram



atendidas pelo contratado todas as condições contratuais, a fim de:

- Atestar a execução da etapa da obra/serviço, se atendidas às condições contratuais; ou
- Impugnar a etapa, apontando as falhas ou irregularidades que motivarem a impugnação em caso de não conformidade com as condições contratuais.